



ESTADO DO CEARÁ

# **Câmara Municipal de Barro**

LEY Nº 67/88 DE 11 DE JULHO DE 1988.

Cria Zona Urbana do Distrito de Engenho / Velho, neste Município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Zona Urbana do Distrito de Engenho Velho, neste Município com os seguintes baixos desoriminados:

AO NORTE - Casa do Sr. Moisés Latão (inclusivo), segue em Linha Reta até o açude da Vila (exclusivo).

AO LESTE - Açude da Vila (exclusivo), segue em Linha Reta até a Casa da Sra. Belizária Aprígio de Araújo (inclusivo).

AO SUL - Casa da Sra. Belizária Aprígio de Araújo (inclusivo), segue em Linha Reta até o Grupo Escolar Vicente Alves de Oliveira (inclusivo), segue deste ponto em Linha Reta até a Casa do Sr. Lourival Severo (inclusivo).

AO OESTE - Casa do Sr. Lourival Severo (inclusivo), segue em Linha Reta até a Casa do Sr. Aprígio de Araújo (inclusivo), da casa do Sr. Aprígio de Araújo (inclusivo), tira mais uma reta até a Casa do Sr. Moisés Latão (inclusivo).

Art. 2º - O Perímetro Urbano descrito no Artigo anterior, encontra-se graficamente no CROQUIZ de Zona Urbana do referido Distrito deste Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

24



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Barro

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Barro,  
Barro, Estado do Ceará, em 11 de julho de 1988.

*Severino Vitorino de Sousa*

Severino Vitorino de Sousa

Presidente

*Basilio Gonçalves Neto*

Basilio Gonçalves Neto

1º Secretário

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Barro, 11 de julho de 1988.

Afonso Leite Tavares

Prefeito Municipal.